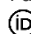


A trajetória das políticas de incentivo à agricultura orgânica no Brasil e no Paraná

The trajectory of policies to encourage organic agriculture in Brazil and Paraná


Bruno Reinoso Hybner

Doutor em Economia, Universidade Estadual do Paraná. E-mail: brunorhybner@gmail.com.

 0009-0008-2271-3040

Alexandre Florindo Alves

Doutor em Economia Aplicada, Universidade Estadual de Maringá. E-mail: afalves@uem.br.

 0000-0003-4640-6543

Resumo

A agricultura sustentável é fundamental para o bem-estar social, possibilitando alimentação sem excessos de agrotóxicos e fertilizantes e a preservação ambiental que mantém a oferta dos produtos no presente e futuro. Assim, o objetivo é elaborar um estudo descritivo acerca da evolução das políticas de incentivo à produção de orgânicos no Brasil e Paraná. Com isso, contribui tanto para a formulação de políticas públicas quanto com o conhecimento do tema.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; Produção Orgânica; Base Agroecológica.

Abstract

Sustainable agriculture is fundamental for social well-being, enabling food production without excess use of pesticides and fertilizers, and environmental preservation that maintains the supply of products in the present and future. The main goal is to develop a descriptive study on the evolution of policies encouraging organic production in Brazil and in Paraná State. In so doing, it contributes both to the formulation of public policies and to the knowledge about the subject.

Keywords: Family Farming; Organic Production; Agroecological Base.

DOI: 10.18616/rdsd.v10i1.8269

Recebido: 09/10/2023

Aprovado: 11/02/2024

1. Introdução

Já é de longa data que o Brasil se destaca no cenário mundial como um grande produtor agropecuário. Recorrendo rapidamente à história, vale ressaltar que o processo de modernização agrícola do país se iniciou entre os anos de 1960 e 1973, período esse da economia brasileira denominado de “Milagre Econômico”, por meio da construção de uma estrutura institucional de apoio ao setor, com a implantação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e das Políticas de Garantias de Preços Mínimos (PGPM) para as vendas dos produtores rurais, da Aquisição do Governo Federal (AGF) referente a compras de produtos do referido setor pelo governo, do Empréstimo do Governo Federal (EGF) para os produtores rurais financiarem a estocagem das suas produções e da criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) cujo foco de ação se dá na realização de pesquisas e assistência técnica para os agricultores, visando elevar a produtividade do setor.

Dentre as consequências desse processo de modernização, são frequentemente encontrados na literatura, que tal evento propiciou a intensificação do grau de mecanização e do uso de insumos químicos como agrotóxicos e fertilizantes na agricultura brasileira, e que esses fatores foram, e continuam sendo, fundamentais para gerar e ampliar a produtividade agropecuária. Gasques, Bastos e Bacchi (2021), por exemplo, ressaltam o bom desempenho da produção agropecuária brasileira desde o ano de 1961. Esses autores demonstram que a produção brasileira cresceu a uma taxa anual de 3,75% no período 1961-2019, ficando abaixo apenas da China que cresceu 4,41%. Além disso, destacam que a partir dos anos 2000 o Brasil passou à primeira posição no posto da taxa de crescimento anual da produtividade total dos fatores, com a marca de 3,18%, resultado esse que pode ser atrelado à maior taxa de crescimento do uso do insumo capital (máquinas, equipamentos, fertilizantes e defensivos agrícolas), em relação aos fatores de mão de obra e terra.

Todavia, essa busca por elevação contínua da produtividade no campo se choca com os membros da sociedade que defendem a necessidade de se compatibilizar o sistema de produção agrícola com o desenvolvimento sustentável, que permita elevar a qualidade de vida dos indivíduos lhes garantindo uma alimentação mais saudável livre dos excessos de agrotóxicos e fertilizantes, e a preservação do meio ambiente que possibilite a perenidade dos produtos da agricultura necessários para a manutenção da vida da geração presente e futura.

Em relação a isso, Lima et al. (2021) destacam que as preocupações com o meio ambiente se tornaram frequentes e estão cada vez mais gerando impactos na economia mundial, a ponto de situarem as questões ambientais como incentivos significativos para a construção de políticas de desenvolvimento econômico compatíveis com sistemas produtivos e de consumo que sejam responsáveis do ponto de vista ecológico e sustentáveis, caracterizados nesse caso pelo modo de produção orgânica.

No exemplo do Brasil, a agricultura orgânica tem apresentado tendência crescente nos números de unidades de produção, que segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) registrou aumento de mais de 300% entre os anos de 2010 e 2018, atingindo mais de vinte e duas mil unidades cadastradas nesse último ano (BRASIL, 2019).

Assim, diante de um assunto que se destaca pela sua atualidade e que se encontra em expansão na economia brasileira tendo em vista o aumento de unidades de produção no país, a temática a ser desenvolvida no presente trabalho envolve as políticas para a promoção da produção agrícola orgânica nacional em que se buscará responder as seguintes questões: qual a trajetória das políticas para produção de orgânicos no Brasil após a Lei 10.831 de 2003 que a regulamentou? Para quais temáticas referentes aos instrumentos de incentivo da produção orgânica as políticas têm se direcionado? É possível considerar que as ações da esfera nacional e do estado do Paraná são convergentes?

Nesse caso, o objetivo geral é apresentar uma revisão de literatura sobre o marco regulatório das políticas de incentivo à produção de orgânicos no Brasil e como elas evoluíram a partir desse momento; e reproduzir tais ações para o estado do Paraná.

Enquanto objetivos específicos, este trabalho visa demonstrar algumas das temáticas que foram contempladas pelas políticas de incentivo à produção de orgânicos. No caso do controle da qualidade os instrumentos se relacionam a mecanismos de certificação, controle social da venda e sistema participativo de garantia. No que se refere aos instrumentos de aquisições públicas, tais ações se relacionam a políticas que garantem demanda para os produtos. No que se relaciona à transmissão de conhecimento para os produtores rurais sobre os preceitos e a prática de como se realizar uma agricultura orgânica sustentável, as ações são realizadas por meio de políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). Além disso, será avaliado se as políticas de incentivo à agricultura orgânica no Brasil e na esfera estadual paranaense convergem para eixos estratégicos parecidos relacionados às temáticas da produção, conservação dos recursos naturais, conhecimento, comercialização, consumo, terra e território.

Sobre a metodologia utilizada neste trabalho, considera-se a realização de uma pesquisa descritiva quanto ao trato dos objetivos para possibilitar o entendimento da caracterização das informações obtidas sobre o tema investigado, de forma que permita retratar sua melhor definição, bem como apresentar a narrativa acerca da delimitação da trajetória das políticas de incentivo à agricultura orgânica tanto no Brasil como no Paraná.

No que se refere aos procedimentos metodológicos técnicos para a obtenção de materiais, foi utilizada a pesquisa bibliográfica realizada por meio da ferramenta de busca de metadados do Google Acadêmico. Os descritores empregados para a pesquisa foram: agricultura orgânica e política(s) pública(s); e, produto(s) orgânico(s) e política(s) pública(s). O marco de tempo escolhido para delimitar o período estudado, foi 2003 em diante, pois é

naquele ano que foi instituída a Lei que disciplina a produção orgânica no Brasil. A busca na base de dados foi realizada por título, assunto e palavras-chave. A coleta de informações também se amparou na pesquisa documental de materiais provenientes de leis, decretos e planos da esfera nacional e da unidade da federação paranaense relacionados à produção de orgânicos. Já o procedimento metodológico da forma de abordar o problema foi a pesquisa qualitativa, que serviu ao propósito de permitir interpretar e fornecer sentido para as questões relacionadas ao caminho traçado pelas políticas para produtos orgânicos.

Encerrando e complementando a metodologia, é pertinente apresentar uma rápida caracterização do universo a ser investigado, o que também ajuda a ratificar a importância do presente estudo. De acordo com dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sobre o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, a data de 26 de janeiro de 2024 contava ao todo com o número de 23.408 produtores rurais domésticos cadastrados em todo o território nacional, algo que ganha relevância quando se compara ao ano de 2012 que apresentava somente 5.934 produtores cadastrados, resultando para o intervalo considerado uma variação quantitativa de produtores orgânicos que quase quadruplicou. Já no caso do estado do Paraná, esse comportou o total de 3.948 produtores orgânicos cadastrados na primeira data citada, o que lhe garantiu o posto de estado brasileiro com a maior quantidade de produtores orgânicos cadastrados, o que de certo modo ajuda a justificar também o fato dessa unidade da federação ser elencada na atual pesquisa (BRASIL; 2019, 2024).

Para tanto, este trabalho se encontra estruturado da seguinte forma. Além desta introdução, na segunda seção são apresentados alguns aspectos históricos e teóricos que justificam e levam à promulgação da Lei 10.831 de 2003 que disciplina a produção orgânica brasileira. Na terceira seção é apresentada a trajetória das políticas e oportunidades que se colocaram para o sistema de produção orgânica brasileira após a instituição do seu marco regulatório. Na quarta seção são trazidas as políticas e oportunidades para a agricultura orgânica do estado do Paraná, em que se busca mostrar que tal região pode ser um exemplo em que as ações políticas externaram positivamente da esfera nacional para dentro dessa unidade da federação. E a quinta seção para as considerações finais.

2. A justificativa para a Lei que regulamenta a produção orgânica no Brasil

A origem do termo agricultura orgânica se remete à década de 1940, período em que a agricultura passou a presenciar aumento significativo na utilização de insumos químicos como fertilizantes e agrotóxicos. Liderado pelo agrônomo inglês Sir Albert Howard, o movimento da agricultura orgânica representou uma reação à inclusão de tais insumos, ao promover a importância da adubação orgânica como meio para a manutenção de um solo vivo com microrganismos atuantes. Inicialmente os estudos do pesquisador focaram na Índia e na Europa, sendo na sequência difundidos para outros lugares no intuito

de promover um novo e alternativo sistema de produção para o setor. Anos mais tarde, em 1972, surgiu a Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica (Ifoam) que ajudaria a consolidar ainda mais a agricultura orgânica como um método de produção possível e viável; essa instituição construiu um sistema de garantia orgânica que padroniza internacionalmente os produtos do setor, bem como a qualidade dos mesmos (SAMBUICHI et al., 2017).

Referente ao Brasil, a história da agricultura orgânica se iniciou nos anos de 1970 através de movimentos filosóficos, antagonistas ao estilo consumista da sociedade moderna, que pretendiam novamente o contato com a terra. Nesse sentido, a tecnologia do sistema de produção moderno amparada em insumos sintéticos, químicos e na constante movimentação do solo deveria ser abandonada em prol de um caráter ecológico; do mesmo modo, a comercialização dos produtos deveria ser realizada diretamente entre produtores e consumidores. É nesse espírito de preservação ecológica que nos anos de 1980 o país presenciaria um novo crescimento de consumidores de produtos orgânicos motivados pelo interesse na alimentação mais saudável, período marcado pela expansão de cooperativas de produção e consumo de produtos orgânicos; no decorrer dos anos de 1990 os pontos de venda de artigos orgânicos se difundiram ajudados pela conferência ECO 92 realizada em 1992 no Rio de Janeiro pelas Nações Unidas para discutir os problemas ambientais no mundo; e, no fim desse período, os supermercados passaram a oferecer esses produtos em maior escala (ORMOND et al., 2002).

Portanto, a ideia de compatibilizar o crescimento da produção com o desenvolvimento sustentável que garante a melhora na qualidade de vida dos indivíduos e a preservação do meio ambiente é algo intrínseco da concepção do sistema de produção orgânica. Esse fato pode ser percebido na definição de agricultura orgânica proposta pela Ifoam:

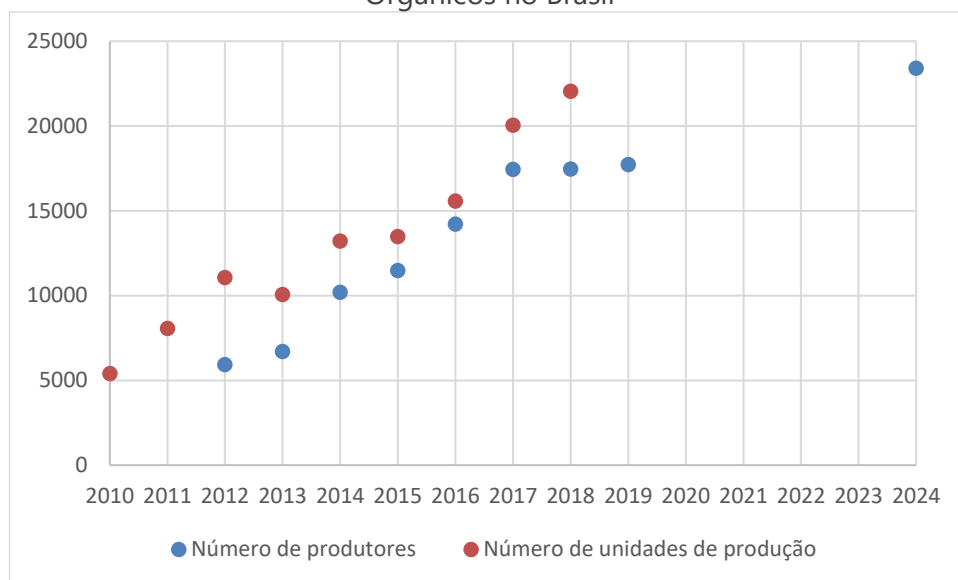
A agricultura orgânica é um sistema de produção que promove a saúde dos solos, ecossistemas e pessoas. Tem como base os processos ecológicos, biodiversidade e ciclos adaptados às condições locais em alternativa ao uso de insumos com efeitos adversos. A agricultura orgânica combina a tradição, inovação e ciência de modo a ser benéfica para o espaço partilhado e promove relacionamentos justos assegurando uma boa qualidade de vida a todos os envolvidos (IFOAM, 2008, online, tradução nossa).

Para ter noção de como a agricultura orgânica vem evoluindo no Brasil recentemente, é oportuno recorrer ao Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). De acordo com Lima et al. (2020), essa fonte de dados traz as informações dos produtores orgânicos certificados, disponibilizadas pelas superintendências federais dos segmentos agrícolas estaduais e pelas instituições que fazem o processo de certificação, além de ser de cunho obrigatório para os produtores que se declaram pertencentes ao sistema de produção de orgânicos.

Nesse sentido, a Figura 1 demonstra, conforme já mencionado, que o número de

produtores orgânicos no Brasil passou de 5.934 em 2012 para 23.408 em 2024, correspondendo às taxas de crescimento absoluto e médio anual de 294,47% e 12,12%, respectivamente. Por outro lado, o número de unidades de produção em 2010 era de 5.406, evoluindo posteriormente para 22.064 em 2018, o que representou o crescimento absoluto e médio anual de 308,14% e 19,22%, nessa ordem.

Figura 1: Evolução do Cadastro Nacional de Produtores e Unidades de Produção de Orgânicos no Brasil



Fonte: De 2010 a 2019 (Brasil, 2019); 2024 (Brasil, 2024).

Nota: Não foram encontrados dados para os anos de 2020 a 2023.

Foi possível também ver um cenário favorável para a agricultura orgânica na sua conta de faturamento. O segmento apresentou vendas que quadruplicaram entre os anos 2003 e 2017, e que registrou os respectivos aumentos de 15% e 30% em 2019 e 2020, gerando uma movimentação de 5,8 bilhões de reais de faturamento nesse último ano conforme os dados levantados pela Organis – Associação de Promoção dos Orgânicos (MALISZEWSKI, 2021).

Embora esses números sejam favoráveis à agricultura orgânica, é importante levar em conta os obstáculos para o desenvolvimento desse sistema de produção no Brasil, onde ainda predomina o modelo de agronegócio, com uma agricultura empresarial vista como prioridade na agenda da política pública agrícola doméstica, praticada com utilização contundente de insumos químicos, sementes geneticamente modificadas e mecanização pesada (LIMA et al., 2020). Esses autores salientam que existem assimetrias entre as duas formas de produção agrícola englobando as diferentes propostas de projetos de ambas para o campo e os conflitos que ocorrem na esfera do estado sobre poder político e econômico; essas assimetrias pesam contra a agricultura orgânica tornando esse segmento um destino menos importante dos aportes econômico, institucional, organizacional e

técnico, comparativamente ao sistema do agronegócio empresarial, demonstrando que os avanços que outrora foram conseguidos a partir de 2003 com a instituição da Lei que dispõe sobre a agricultura orgânica no país, estão no momento atual parecendo regredir.

Em contraposição aos limites que se impõem ao desenvolvimento da agricultura orgânica, existem aspectos, que se considerados, representam vantagens desse sistema de produção em relação ao modelo convencional do agronegócio. Para Carmo e Magalhães (1999 apud Moraes e Oliveira, 2017), mesmo que o sistema de produção orgânico demonstre menor produtividade do que o sistema convencional, ele precisa de menos capital para seu processo produtivo e apresenta menor dependência de suprimento de fatores de produção do mercado. Isso ocorre porque ao empregar mão de obra familiar e insumos gerados dentro da propriedade, as despesas resultantes são menores. Por um lado, a reprodução da unidade familiar pode até se tornar prioridade em relação à reprodução do capital; por outro, a utilização de insumos internos amplia a integração entre as atividades próprias do estabelecimento rural, possibilitando-o usar nutrientes de fontes energéticas renováveis, em detrimento das não renováveis, o que gera economia de recursos. Nesse contexto, Moraes e Oliveira (2017) argumentam que tais vantagens tornam a agricultura orgânica uma atividade oportunamente propícia para a atuação dos agricultores familiares.

Assim, torna-se fundamental o esforço de apresentar as políticas públicas de incentivo à agricultura orgânica no Brasil, de modo que tal apresentação venha servir como auxílio para a tomada de decisão tanto daqueles agricultores familiares que já se encontram no sistema de produção orgânica, como dos que pretendem iniciar no referido segmento.

Nesse caso, a Lei que disciplina a produção orgânica no Brasil é a de número 10.831 do ano de 2003, com uma definição abrangente do que é um sistema de produção agrícola orgânico, agregando diversos sistemas como ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura etc. (SAMBUICHI et al., 2017). Esse conceito amplo pode ser observado no primeiro artigo da referida Lei:

Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente (BRASIL, 2003, p. 8).

Sobre esse conceito, Santos et al. (2017) ressaltam que ele é capaz de promover os produtos oriundos do método de produção orgânica, tendo em vista a não utilização de insumos químicos. Isso é útil no sentido que cria a imagem de que os produtos orgânicos

são superiores, são mais saudáveis por apresentarem mais nutrientes e menos resíduos de agrotóxicos e focam em atender ao paradigma ecológico sustentável.

Conforme Lima et al. (2020), a Lei nº 10.831/2003 requer o cadastro dos produtores orgânicos no CNPO e a necessidade de certificação dos produtos orgânicos para que os mesmos sejam comercializados por agências oficiais. Moura (2017) argumenta que nesse primeiro momento, a Lei em questão serviu de marco regulatório para o estabelecimento das obrigatoriedades que devem nortear a produção e o comércio de produtos orgânicos; após essa fase, a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 2007.

Assim, a agricultura orgânica do país teve na Lei nº 10.831/2003 o incentivo para o estabelecimento da normatização técnica de seus sistemas de produção, bem como o surgimento de três instrumentos de controle da qualidade dos seus produtos, a saber, a certificação realizada por auditoria externa, o controle social da venda direta e o Sistema Participativo de Garantia (SPG). Além disso, resultou-se no aumento de esforços para políticas de aquisição de alimentos orgânicos, de assistência técnica e extensão rural, bem como a edificação de uma política nacional para agroecologia e produção orgânica.

3. Políticas e oportunidades para a produção de orgânicos no Brasil após o estabelecimento do seu marco regulatório

Uma vez instituída a Lei de produção agrícola orgânica, observaram-se esforços do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) no intuito de promover um adequado regulamento sobre as normas técnicas a serem seguidas pelos agricultores que decidem atuar no referido sistema produtivo. Nesse caso, destaca-se a Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que estabeleceu a normatização técnica para que a atividade produtiva se enquadre em um sistema de produção orgânica agrícola, e regulamentou o conjunto de práticas e substâncias que são permitidas nessas formas de produzir. No caso específico da agricultura, a IN 46 traz as definições do que são os biofertilizantes permitidos, de como deve ser elaborada a compostagem orgânica, e quais os organismos participam do processo de certificação da conformidade orgânica dos produtores agrícolas, a saber, o Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), o Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) e a Organização de Controle Social (OCS) (BRASIL, 2011).

Ademais, nessa instrução, são especificados também os objetivos de cunho ambiental, econômico e social que os sistemas de produção orgânica devem almejar. No primeiro grupo de objetivos é destacada a necessidade de se manter as áreas de preservação permanente; aumentar a biodiversidade; recuperar áreas degradadas; proteger, conservar e utilizar racionalmente os recursos do meio ambiente; e reduzir a pressão da atividade produtiva sobre os ecossistemas. No segundo, destaca-se o melhoramento genético para a produção se adaptar ao meio ambiente; o ato de recuperar e manter

variedades locais colocadas em risco pela erosão; manter equilibrado o sistema de produção para visar à saúde dos vegetais; e a valorização da cultura e regionalismo que permeia a produção. O último conjunto de objetivos foca em assegurar os direitos constitucionais das relações de trabalho compatíveis com a melhoria da qualidade de vida dos produtores envolvidos, e gerar um contínuo e sistemático processo de capacitação dos mesmos (BRASIL, 2011).

Como a Instrução anterior de uma forma geral é apenas um ato normativo que serviu ao propósito de complementar a Lei e o Decreto que validaram a produção de orgânicos no Brasil, no que se refere à disponibilização de normas disciplinares a serem seguidas pelos produtores para que ocorra o bom funcionamento da atividade agrícola, foi publicada ainda, pelo MAPA, a Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que objetivou reforçar as determinações de aplicação das referidas Lei e Decreto com o estabelecimento de normas de execução da produção a serem seguidas por aqueles que buscam se inserir no citado sistema, e com aprofundamento de detalhes dos requisitos fundamentais dos sistemas de produção orgânica, bem como da caracterização dos estabelecimentos produtivos envolvidos (BRASIL, 2021).

Especificamente no que tange às possibilidades para a conformação dos estabelecimentos produtores orgânicos, a certificação obtida via a realização de auditoria externa, também denominada de terceira parte, é aquela efetuada mediante a contratação de uma empresa de fora, que irá encaminhar seus técnicos para visitarem as unidades produtivas no objetivo de verificarem se as exigências estão sendo cumpridas em conformidade com o que a legislação julga necessário para se adquirir a certificação. No controle social da venda direta, o processo ocorre sem a certificação de um selo, sendo necessário que o produtor agrícola seja ligado a uma Organização de Controle Social (OCS) que pode englobar associações, cooperativas, grupo de agricultores com cadastramento em órgãos autorizados para realizarem certificações e consórcios que guardam vínculos com agricultores familiares no mecanismo de venda direta, desde que seja cadastrado no MAPA e tenha credibilidade reconhecida pela sociedade. Já o SPG considera que a certificação é realizada por um grupo de agricultores, técnicos, consumidores e membros de associações ou cooperativas orgânicas que formam um conselho de ética no núcleo regional, acompanhados de um membro da comissão de ética da esfera local; nesse caso, ambas as comissões são responsáveis por vistoriarem as unidades produtivas que solicitaram a certificação e por darem o parecer, se são ou não, favoráveis a concederem o selo de certificação (FINATTO, 2015).

Esses mecanismos ressaltam a importância da atuação do Estado na promoção de políticas públicas que objetivam a criação e o estabelecimento de instrumentos de ações reguladoras para que os produtos orgânicos sejam comercializados, permitindo não apenas que os consumidores saibam de fato que estão comprando bens com os aspectos

informados e garantidos pela certificação, mas ainda possibilitando incentivos para os produtores participarem adequadamente de forma transparente e colaborativa, de modo que se permita o mercado crescer com credibilidade (SANTOS, et al. 2017).

Morgan e Sonnino (2008) chamam a atenção para o fato de que o Estado também pode atuar estimulando o consumo de produtos orgânicos de cadeias alimentares específicas por meio de instrumentos de aquisições públicas. Desse modo, a política pública serve ao propósito de incentivar hábitos alimentares benéficos à saúde, bem como incitar sistemas de produção compatíveis com o bojo da sustentabilidade, uma vez que o Estado tem a tutela do controle e da regulação da qualidade dos produtos orgânicos.

Os mecanismos de aquisições públicas se relacionam com outras duas políticas públicas focadas na comercialização de produtos orgânicos; o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esses programas podem ser vistos como boas oportunidades para os agricultores familiares inseridos na produção orgânica e agroecológica. Como destaca Finatto (2015), essas políticas são importantes para ajudar na solução de um dos principais gargalos da produção orgânica que é a questão da comercialização, pois propiciam a abertura de novos mercados consumidores.

De acordo com Rosa e Svartman (2018), o PAA, criado em 2003, tem a função de gerar acessibilidade para a alimentação e apoiar a agricultura familiar. É feita mediante a realização de compras de alimentos da agricultura familiar pelo PAA sem a necessidade de licitação, e o destino desses alimentos é servir às pessoas em contexto de vulnerabilidade, que precisam da rede socioassistencial, e da alimentação e nutrição fornecida por estruturas públicas. Destaca-se que nesse caso é dada preferência para os produtos agroecológicos e orgânicos, pois entre os objetivos do PAA está a valorização da biodiversidade e a defesa de hábitos mais saudáveis dos indivíduos; ademais é concedida autonomia para o grupo gestor do PAA definir os preços dos produtos contemplados no programa com incremento de até 30% em comparação aos preços praticados nos produtos da agricultura convencional.

A respeito do PNAE, criado em 1979, o funcionamento do programa se dá por meio do repasse de recursos monetários para a rede pública de escolas comprar alimentos que serão incluídos na merenda escolar dos seus estudantes. Tais recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e são destinados aos entes municipais e estaduais, em que 30% desse valor devem ser utilizados na compra de alimentos produzidos pelos agricultores familiares, preferencialmente produtos orgânicos e agroecológicos, depois do estabelecimento da Resolução nº 26 de junho de 2013. Novamente, é permitido ao seu grupo gestor ampliar os preços dos produtos em até 30% sobre os preços dos gêneros da agricultura convencional (ROSA; SVARTMAN, 2018).

No tocante às políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), o marco de referência é o ano de 2004 quando a Política Nacional de ATER (PNATER) foi criada. Nos seus objetivos estão o apoio às realizações de desenvolvimento sustentável com atividades tanto agrícolas como não agrícolas, dentre outras como pesqueiras, extrativistas, sempre com foco na consolidação da agricultura familiar e na busca por qualidade de vida, sem deixar de considerar os preceitos da Agroecologia enquanto norte de orientação das ações a serem realizadas (MOURA, 2017). Em consonância com a PNATER, Oelofse et al. (2010) destacam que as políticas de ATER, uma vez que prestam o serviço de orientação técnica para os produtores a respeito das condições possíveis e ideias de produção, certificação e comercialização de produtos, são capazes de ampliar o nicho da agricultura orgânica pois propicia um aprendizado de informações que muitos agricultores familiares não seriam capazes de obter por si mesmos.

Convém salientar que a produção e o consumo de produtos orgânicos presenciaram um novo impulso na sua consolidação no país, quando do lançamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794 de 2012. De acordo com o primeiro artigo do mesmo:

Fica instituída a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis (BRASIL, 2012, p. 4).

Dentre as diretrizes da PNAPO destacam-se a defesa do direito à alimentação saudável realizado pelo oferecimento de alimentos orgânicos cultivados em uma base agroecológica; cuidados com os recursos naturais que devem ser utilizados de modo sustentável; preservação e recomposição dos ecossistemas realizados através de sistemas de produção que recorrem a recursos renováveis; aprimoramento das funções econômica, social e ambiental da atividade agrícola; preservação da biodiversidade; e, atenuação das desigualdades (BRASIL, 2012).

O principal instrumento da PNAPO para buscar seus objetivos é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO) implementado para operar em dois períodos, 2013-2015 e 2016-2019. No primeiro momento o plano focou em quatro eixos estratégicos: I) produção; II) uso e conservação dos recursos naturais; III) conhecimento; e, IV) comercialização e consumo. Já no segundo, considera-se além dos quatro objetivos anteriores, o eixo V que abrange a temática da terra e do território (NIEDERLE et al., 2019).

Santos et al. (2017) apontam algumas inter-relações do PLANAPO com outras políticas que ajudaram a fortalecer a agricultura familiar orgânica. A primeira inter-relação se dá com as políticas representadas pelo PAA e PNAE, tendo em vista que por meio do eixo de comercialização e consumo, o PLANAPO foca em aprimorar a divulgação da

produção e consumo, a infraestrutura, a gestão e o financiamento, atribuindo maior importância para os canais curtos de comercialização para alavancar as aquisições de produtos orgânicos pelo Governo. Outro ganho que os autores citam se origina da atuação dos serviços de ATER que ajudaram a expandir a agricultura familiar orgânica através das chamadas públicas de milhares de famílias para lhes prestarem os serviços embutidos na ATER, realizados com recursos do orçamento público pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, que a partir de 27 de maio de 2016 se tornou a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Ainda na vigência do PLANAPO, salienta-se que o Governo Federal através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e do Plano Agrícola e Pecuário (PAP) liberou recursos da ordem de R\$ 7 bilhões para facilitar o acesso dos agricultores familiares ao processo de certificação dos produtos orgânicos.

Sobre as inter-relações do PLANAPO com as demais políticas públicas que atuam no apoio da agricultura orgânica no Brasil, destaca-se que a iniciativa tomada pelo PLANAPO é considerada de acordo com o eixo estratégico no qual se enquadra e o órgão responsável pela sua realização; com os campos dos anos presentes no referido documento trazendo as respectivas metas a serem executadas por cada iniciativa. Percebe-se que a orientação do PLANAPO não objetiva somente servir de instrumento central da PNAP para contribuir com o desenvolvimento sustentável da agricultura, mas também servir como elo das diversas políticas realizadas nas óticas dos diferentes eixos estratégicos por órgãos responsáveis distintos.

O que está por trás da função do PLANAPO é sua capacidade de articular diversas políticas de incentivo à produção orgânica e de base agroecológica. Há iniciativas que contemplam as mais variadas metas dentro dos eixos estratégicos. Nesse caso, as políticas destacadas, visam entre outras metas: melhorar o acesso ao crédito de custeio e investimento para os produtores inseridos no segmento orgânico e/ou agroecológico, expandindo o número de beneficiados com o estabelecimento de sistemas de seguro e melhores preços pelo PGPM e o PGPAF (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar); atender aos interesses da agroecologia e da produção orgânica no que se refere à expansão dos processos de produção, manejo, conservação, aquisição e distribuição de recursos genéticos; ampliar tanto os serviços de ATER como contribuir para a melhor qualificação dos agricultores familiares de alimentos orgânicos, ou de base agroecológica, e suas respectivas unidades produtivas; ajudar a promover e a comercializar os produtos aqui enquadrados; e, garantir o acesso à terra e aos territórios, bem como os direitos de propriedade envolvidos, para os povos indígenas, comunidades tradicionais, e assentados da reforma agrária (BRASIL, 2013, 2016).

Portanto é possível observar que ocorreu um relativo progresso no aparato institucional de políticas de incentivo à agricultura orgânica no Brasil desde a implantação

do seu marco regulatório com a Lei nº 10.831/2003. O adjetivo relativo nesse caso é importante para enfatizar os atuais desafios que se colocam para o segmento em questão. Aquino, Gazolla e Schneider (2021) destacam o fato de que a política de crédito do PRONAF ainda possui um viés produtivista em que os recursos são mais direcionados para agricultores familiares que buscam incorporar o pacote tecnológico da modernização, o que acaba favorecendo a produção de *commodities*; algo que pode ser consequência da instituição do PRONAF Mais Alimentos em 2008, em detrimento da produção orgânica. Os autores enfatizam a falta de divulgação que faz com que os agricultores de gêneros orgânicos não tenham o conhecimento sobre as linhas de crédito; a quantidade insuficiente de orientação técnica para os produtores elaborarem projetos técnicos de base ecológica; dificuldades das operações nos locais; e, os altos custos exigidos pelos produtos orgânicos nos seus processos de certificação auditada; como barreiras que ainda precisam ser superadas para que o PRONAF consiga cumprir de forma mais efetiva o papel que lhe foi designado pelo PLANAPO, de financiamento da agricultura sustentável.

Tais desafios se tornam maiores quando se leva em conta a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário em 2016, quando passou a *status* de Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Conforme Pereira et al. (2020), tal evento está associado com a perda de força das políticas públicas relacionadas à agroecologia e produção de orgânicos que tem diminuído seus recursos orçamentários, implicando, como exemplo, na queda dos valores recebidos de programas de aquisições de alimentos como o PAA e PNAE, enquanto o agronegócio convencional conta com esforços do estado, como a anistia das dívidas dos produtores rurais de grande porte, permitindo-lhes aumentar ainda mais sua participação no mercado.

4. Políticas e oportunidades para a produção de orgânicos no Paraná

Inserindo o Paraná na referida discussão, os esforços de políticas para fortalecer a agricultura orgânica no estado ocorreram concomitantemente à trajetória das iniciativas realizadas pelo governo federal e do debate que se desenhou no espaço nacional, a partir dos anos de 1980. Assim, considera-se que o marco temporal da agricultura orgânica no Paraná ocorre com o Primeiro Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa (EBAA) realizado na cidade de Curitiba em 1981, reflexo das manifestações anteriores que criticavam a modernização da agricultura em 1979. Nessa época ocorreram diversas iniciativas da sociedade civil como a criação do Grupo de Estudos de Agricultura Ecológica (GEAE) em 1981 para promover o debate sobre o tema; a fundação de uma cooperativa de consumidores de produtos naturais, COOPERA (Cooperativa de Consumidores de Produtos Integrais), entre 1983 e 1984; a abertura da Feira Verde de Produtos Orgânicos na região de Curitiba entre 1989 e 1995; e, a fundação do Instituto Verde Vida de Desenvolvimento Rural (IVV) em 1991 com o objetivo de servir assistência técnica para os agricultores orgânicos do Paraná no intuito de colaborar com o estímulo para a realização de políticas públicas. Do

mesmo modo, iniciativas do governo também foram observadas na segunda metade dos anos oitenta, merecendo destaque a atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), em políticas conservacionistas, a exemplo do Programa de Manejo Integrado de Solos e Águas (PMISA); a atuação do Instituto Emater incentivando a conversão do sistema de produção de olerícolas convencional para o modelo biodinâmico por meio do apoio do trabalho técnico em conjunto com uma associação de produtores, e também na prestação de apoio técnico para os produtores da Feira Verde que seria criada de modo oficial em 1993, também com o apoio financeiro da SEAB (IPARDES; IAPAR, 2007).

A busca pelo fortalecimento da agricultura orgânica paranaense ganharia um novo impulso com a criação do Conselho Estadual de Agricultura Orgânica do Paraná (CEAO) entre 1997 e 1998, resultado da atuação conjunta de iniciativas do governo estadual e da sociedade civil cujas funções norteiam os seguintes eixos temáticos sobre a produção orgânica: I) atuar na criação de políticas públicas e na organização dos parâmetros dos programas e projetos estaduais da agricultura orgânica; II) fazer o acompanhamento das normas e diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária; III) realizar estudos sobre temáticas relacionadas à produção, industrialização e comercialização de orgânicos; IV) preparar e incentivar eventos para disseminar o desenvolvimento do segmento em questão; V) prestar cooperação por meio de convênios com instituições das diversas esferas municipais, estaduais, federais, e da sociedade civil, objetivando a consolidação da produção orgânica; VI) promover intercâmbios com organizações da mesma espécie tanto na esfera doméstica como na internacional; VII) atualizar constantemente a legislação de orgânicos; e, por fim, VIII) que trata de instituir um regimento interno para a produção de orgânicos. Em 2003, quando da instituição da Lei 10.831 que disciplina a produção orgânica no país, foi criado o órgão Colegiado Estadual para Produção de Orgânicos (CEPOrg-PR) que incorporou toda estrutura do CEAO (IPARDES; IAPAR, 2007).

Pode-se dizer que a partir de 2003, ano em que foi promulgada a Lei que regulamenta a produção orgânica no Brasil, os incentivos políticos para consolidar a agricultura orgânica ou de base agroecológica no estado paranaense se tornaram cada vez mais recorrentes, possivelmente influenciados pelo referido marco regulatório instituído no âmbito federal. São verificadas iniciativas para a edificação do segmento de agricultura orgânica, bem como para o sistema agroecológico, contemplando diferentes eixos estratégicos. Dentre as iniciativas oriundas do governo do estado, foi criado o Programa de Agroecologia (PAG) pelo IAPAR, em 2004, com o objetivo de condensar e gerenciar a pesquisa focada na promoção da produção orgânica e dos sistemas agroecológicos; foi fundado o Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA) em 2005, que atua nos moldes das políticas de ATER, promovendo, incentivando e disseminando estudos, pesquisas e extensão com base nos valores da agroecologia para ajudar na construção de sistemas sustentáveis de produção; e em 2007, um grupo de estudo e trabalho em Agroecologia foi criado pela extensão rural oficial do EMATER, enquanto a Câmara Setorial

de Agroecologia e Agricultura Orgânica surgiu do trabalho do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (CEDRAF) para divulgar e gerenciar as políticas públicas (MELÃO, 2010).

Segundo Melão (2010), entre os anos de 2003 e 2009 vários esforços foram realizados no eixo da educação, ciência e tecnologia com vistas a fortalecer a produção orgânica e o sistema agroecológico no Paraná. Um programa de formação de técnicos em Agroecologia foi iniciado pela Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, sendo que essa mesma instituição construiu um núcleo de Agroecologia para administrar a formação de técnicos nesse sistema. Foi fundado também o primeiro curso regular técnico em Agroecologia do país por essa escola; em que cursos técnicos com foco na produção orgânica e agroecologia foram oferecidos em centros estaduais de educação profissional, disciplinas de cunho agroecológico foram inseridas nas matrizes curriculares do curso técnico em Agropecuária e passou-se a ser ofertado nas casas familiares rurais o curso técnico em Agroecologia.

No meio dessa multiplicidade de ações tomadas no estado do Paraná para fortalecer a sua agricultura orgânica, consoante às iniciativas aplicadas no âmbito Federal, o presente trabalho julga ser pertinente chamar a atenção para algumas iniciativas que visam contribuir para a tentativa de consolidação da produção orgânica paranaense, em virtude das oportunidades que externam para os produtores engajados nesse sistema de produção.

Primeiramente, fruto da parceria entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), o Instituto Tecnológico do Paraná (TECPAR), o CPRA e as instituições de ensino superior do Estado do Paraná, surgiu em 2009 o Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos para os pequenos produtores, que também ficou conhecido como Programa Paraná Mais Orgânico (MELÃO, 2010). O referido programa trabalha para adequar e certificar pequenos produtores rurais e agroindústrias familiares, procurando sempre atender às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária referentes ao sistema de produção orgânica, visando no fim contribuir para o surgimento de uma rede de incentivos a esse sistema de produção (PARANÁ, 2011).

Para tanto Michellon et al. (2018) destacam que esse Programa buscou realizar a formação de recursos humanos para executarem uma adequada consultoria e auditoria referentes ao processo de certificação da conformidade orgânica, bem como planejar e elaborar estudos de caso com o propósito de promover a certificação de produtores familiares e agroindústrias inseridos no sistema de produção orgânica paranaense.

Conforme Rosa et al. (2018), o Programa realizou entre 2016 e 2018, com o apoio das sete instituições de ensino superior estaduais e do CPRA, ações nas mais variadas frentes, tais como: serviços de ATER, visitas, acompanhamentos, estudos de caso, auditorias

para certificação de propriedades, produções científicas, divulgação do projeto pelos meios de comunicação e incentivo a eventos que trazem a discussão sobre agricultura orgânica. Além disso, o programa ainda foi responsável por atender 696 propriedades, equivalente a 1.022 agricultores, nos seus processos de certificação realizados de modo auditado pelo TECPAR, feito de forma participativa com a parceria da Rede Ecovida que fornece o suporte na certificação; e via controle social, aqui denominado de OCS. Nesse caso, foram 194 certificações realizadas auditadas pelo TECPAR, 326 no sistema participativo com a Rede Ecovida e 43 dirigidas pelo controle social OCS.

Os encontros de Rosa et al. (2018) estão de acordo com os objetivos do Programa Paraná Mais Orgânico, sintetizados pelo CPRA, a saber: atuar para consolidar a posição do Paraná como o estado com a maior quantidade de produtores orgânicos do Brasil; incentivar inovações tecnológicas para a produção orgânica por meio do gesto de propiciar serviços de ATER para os produtores inseridos nesse segmento; e, oferecer suporte no que se refere à comercialização dos produtos orgânicos.

Outra iniciativa que merece ser destacada no Paraná é o Programa Paraná Agroecológico. O projeto no início representava um conjunto de propostas de ações para guiar o desenvolvimento da agroecologia e da agricultura orgânica, reunidas em um estudo realizado pela Câmara Setorial de Agroecologia e da Agricultura Orgânica, publicado em 2011, intitulado Documento-Base para o Programa Paraná Agroecológico (PARANÁ, 2011). Seu objetivo geral focava no desenvolvimento de políticas públicas diversas (econômicas, tecnológicas, sociais e ambientais) para a atividade agrícola no estado com base nos valores da agroecologia. Já dentro do leque dos seus objetivos específicos, podem ser destacados os seguintes pontos:

- a) garantir que os valores da agroecologia embutidos nas ações e projetos das Secretarias estaduais sejam internalizados pelas políticas públicas;
- b) ofertar instrumental tecnológico e formativo; material didático, organizacional e crédito para agentes de desenvolvimento local e pequenos agricultores que possibilita a migração para os sistemas agroecológicos desses últimos;
- c) incentivar trocas de experiências sobre sistemas agroecológicos entre os mais diversos atores; produtores, associações, instituições do governo, ONGS, instituições privadas, escolas técnicas e instituições do ensino superior;
- d) apoiar a construção de redes locais e regionais a partir dos conhecimentos gerados sobre agroecologia obtidos através da sistematização e socialização desse saber;
- e) expandir e melhorar os serviços de ATER e P&D em agroecologia por meio do arranjo de atores e instituições novas;
- f) ajudar os produtores familiares nos seus sistemas de produção e beneficiamento de

bens agroecológicos;

g) contribuir com uma alimentação saudável a preços justos para a maioria da população através do aumento da oferta de bens agroecológicos nos diversos canais de comercialização e mercados locais;

h) aumentar a presença de produtos agroecológicos em escolas, hospitais, asilos, creches, ou outros locais desse mercado institucional;

i) colaborar com políticas de crédito e cooperativismo;

j) contribuir com o acompanhamento de associações de consumidores, bem como disseminar medidas educativas a respeito do consumo consciente; e,

k) incentivar projetos de pesquisa, extensão e ensino voltados para o estudo da agroecologia.

É importante ressaltar que as ações defendidas pelo Programa Paraná Agroecológico para que o mesmo alcance seus objetivos de contribuir com o fortalecimento da produção orgânica e/ou de base agroecológica no referido estado, estão distribuídas em seis eixos estratégicos, a saber: I) formação, capacitação, assistência técnica e extensão rural; II) pesquisa agroecológica; III) comercialização e mercado; IV) legislação; V) organização de agricultores; e, VI) organização de consumidores (MELÃO, 2010). Embora a proposta desse projeto tenha sido lançada e entregue à SEAB em 2011, foi só em 2014, por meio do Decreto nº 12431, que ele foi instituído oficialmente. Como se pode ver:

Art. 1º Fica instituído o Programa Paraná Agroecológico, com o objetivo de promover e apoiar ações integradas para a implantação, consolidação e ampliação de sistemas de produção e consumo com base em princípios da agroecologia no Paraná. [...] Art. 2º As ações do Programa Paraná Agroecológico são dirigidas a: I – produtores rurais, preferencialmente agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; II – técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e organizações do setor público e da sociedade civil organizada; III – consumidores e suas organizações (PARANÁ, 2014, on-line).

Cabe ressaltar também a atuação do estado no contexto das ações voltadas para o mercado institucional em que o Governo operacionaliza as políticas de segurança alimentar e nutricional, tornando-se dessa forma um agente primordial atuante no eixo de comercialização e consumo de produtos orgânicos e agroalimentares. Nesse caso, destacam-se os programas PAA e PNAE, instituídos como instrumentos de política pública pelo Governo Federal, como já citado anteriormente. O PAA é operacionalizado pela unidade paranaense da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB-PR) que irá operar as modalidades de Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) e Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF), sem a interferência de intermediários; ou por convênio estabelecido entre o Governo do Paraná e o Ministério do Desenvolvimento Social em 2003, visando à

organização e realização da modalidade de Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF). Valendo os mesmos critérios do programa na esfera federal, aqui o PAA funciona por meio da compra de alimentos produzidos por agricultores familiares encaixados no PRONAF – bem como produzidos por agroextrativistas, quilombolas, comunidades indígenas, assentamentos, famílias atingidas por barragens – realizada pela Coordenadoria de Programas Especiais de Enfrentamento à Pobreza (CPEEP) com o uso de recursos financeiros federais. Após, esses alimentos são repassados por meio de doações para instituições sociais consideradas beneficiárias, mas desde que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e trabalhem oficialmente com creches, asilos, hospitais, associações beneficentes, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, escolas públicas, todas, de alguma forma, abrangendo pessoas em situação de vulnerabilidade social (IPARDES; IAPAR, 2007).

No tocante ao PNAE no Paraná, observa-se que foi por volta de 2001 que se abriu espaço para a inclusão da merenda escolar orgânica. Colaboraram para isso, algumas alterações que ocorreram no programa a nível federal, que transbordaram também para as unidades da federação, como a criação do Conselho de Alimentação escolar (CAE) nos municípios brasileiros, integrados por agentes da comunidade, professores, pais, agentes dos poderes executivo e legislativo, responsáveis pelo acompanhamento e realização do programa; além disso, a outra contribuição foi obtida pela Medida Provisória n.º 2.178 de 2001, que fez com que 70% dos recursos financeiros que deveriam ir para a aquisição de alimentos da merenda, fossem obrigatoriamente utilizados para aquisição de produtos básicos semi-elaborados e *in natura* para apoiar a economia local. Essas mudanças levaram a criação do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) nos mesmos moldes do CAE. Além da verificação do PNAE no Paraná, o estado também conta com o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) criado em 1983 e operacionalizado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR). O modo como funciona esse projeto se dá por municipalização parcial em que o FUNDEPAR repassa os alimentos para os municípios enviarem para as escolas estaduais; e repassa recursos para os municípios alocarem tanto em suas escolas municipais, como em escolas filantrópicas. O outro modo de funcionamento ocorre via municipalização integral, em que o município participa de todas as etapas, desde o recebimento do recurso, planejamento, execução, aquisição e distribuição dos alimentos até as escolas públicas e filantrópicas, com o FUNDEPAR apenas tendo o papel de acompanhamento e promoção do Programa Merenda Escolar (IPARDES; IAPAR, 2007).

Pode-se dizer que essas ações relacionadas com o PNAE e o PEAE contribuíram para que a merenda escolar orgânica fosse definitivamente instituída no estado. Isso vai ser estabelecido em 2010 através da instituição da Lei nº 16.751 que estabelece no espaço do sistema público estadual de educação, tanto para o ensino fundamental como o médio, a merenda orgânica, que de modo gradual, espera-se que seja ofertado na totalidade da rede

pública de educação do estado paranaense (PARANÁ, 2010). Com respeito a essa Lei, vale ressaltar que na primeira semana do mês de setembro de 2019, diversos artigos noticiavam a promulgação de um Decreto que reforçaria a sua regulamentação no sistema público de ensino.

De acordo com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, no dia 03 de setembro de 2019, o Governo estadual assinava esse Decreto no intuito de levar alimentação orgânica para todas as escolas públicas até que de forma gradual os produtos dessa modalidade de produção contemplem 100% da merenda escolar em 2030, o que aumentaria as compras de produtos da agricultura familiar (PARANÁ, 2019).

Percebe-se, portanto, que quando se direciona a atenção para as ações do Governo estadual, verifica-se um esforço para ampliar os mercados dos produtos orgânicos em conformidade com a Agenda 2030 no Paraná, que também lançou o Decreto nº 7.306/2021 para instituir o Programa Compra Direta Paraná que abrange o fornecimento de alimentação saudável à rede socioassistencial, gerando oportunidades para as cooperativas ou associações de agricultores familiares (inclui-se aqui também aqueles envolvidos na agricultura orgânica) que passam a ter entre os demandantes de seus produtos, uma rede de restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, hospitais filantrópicos, abrigos, todos fomentados pelo governo paranaense, gerando garantias de comercialização para os produtores aqui inseridos (PARANÁ, 2022).

Enfim, percebe-se que o Paraná tem juntado iniciativas para apoiar o desenvolvimento da agricultura orgânica da mesma maneira que vem sendo realizado pelo governo na esfera federal. A trajetória assumida pelas políticas de apoio à agricultura orgânica e/ou de base agroecológica é muito parecida em ambas as esferas, nacional e estadual paranaense. Pode-se dizer que, assim como as políticas de apoio à agricultura orgânica e/ou de base agroecológica no Paraná, que se tornaram mais frequentes a partir de 2003, está para a instituição da Lei federal nº 10.831 que disciplina a produção orgânica no Brasil; da mesma maneira está o Programa Paraná Agroecológico para o PLANAPO; bem como os esforços em torno do PAA e PNAE na esfera estadual paranaense estão para os esforços realizados no âmbito federal. Todas essas ações são muito similares, pois são realizadas considerando eixos estratégicos, que apesar de terem nomes diferentes em uma ou outra política, acabam se resumindo às temáticas de produção, conservação dos recursos naturais; conhecimento, comercialização, consumo, terra e território.

No entanto, não é apenas no aspecto positivo que se percebe um paralelo das ações políticas tomadas no Paraná em relação ao país, mas também nos desafios que se apresentam para o sistema de produção orgânica e de base agroecológica. Em Floriani et al. (2022) é possível ter uma noção de alguns dos obstáculos que se colocam para o segmento, como o exemplo da revogação do Programa Paraná Agroecológico em março de 2020. Os autores também destacam que o cenário para agricultores familiares inseridos

no segmento em estudo é favorável somente de forma relativa, em que pese o desmantelamento e a sujeição das suas instâncias participativas dentro do reduto das burocracias do estado, quando a partir de 2016 passou-se a verificar o desmonte de instituições públicas e de instrumentos jurídicos voltados para promover ações políticas para os agricultores familiares [de produção orgânica] de base agroecológica e para o desenvolvimento rural também no estado paranaense.

5. Considerações finais

O presente estudo procurou trazer uma revisão de literatura sobre a trajetória das políticas de incentivo à agricultura orgânica no Brasil, particularmente, no período após a instituição da Lei nº 10.831/2003 que regulamenta a produção do segmento. Buscou-se, além disso, demonstrar também o caminho seguido por tais políticas na unidade da federação paranaense, para analisar se o estado se trata de um caso em que as ações políticas podem externar do espaço federal para o estadual, ou o contrário.

A interpretação e análise dos materiais bibliográficos e documentais utilizados indicam que as políticas de incentivo à agricultura orgânica ganharam relativo progresso com a institucionalização da produção desse segmento pela Lei nº 10.831/2003, contemplando além da sua dimensão meramente produtiva, os aspectos ambiental e social desse sistema de produção. Isso porque na trajetória dessas políticas, pode-se perceber seu direcionamento para eixos estratégicos, ou temáticos, como produção, utilização e conservação dos recursos do meio ambiente, promoção de conhecimento, garantia de comercialização e consumo de produtos, e a questão da terra e da territorialidade; tudo isso, no intuito de ajudar no desenvolvimento sustentável e na melhora da qualidade de vida da sociedade através da produção e comercialização de alimentação saudável, uso responsável e sustentável dos recursos da natureza, e por meio da integração e articulação de políticas de transição para o modo de produção orgânica e/ou de base agroecológica. Nesse caso, os aspectos da trajetória das políticas que visam ampliar o espaço da agricultura orgânica verificam a existência de uma aproximação entre as ações implementadas tanto no país, como no estado utilizado de exemplo, tendo em vista a justaposição entre os eixos estratégicos, ou temáticos, dos seus programas; PLANAPO na esfera nacional e Paraná Agroecológico na esfera estadual.

Observou-se que a partir de 2016, com o fechamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, as políticas de apoio à agricultura orgânica sofreram um revés com a perda de recursos orçamentários que acabou se relacionando com a redução de valores monetários para a aquisição de alimentos por meio de programas como o PAA e o PNAE. Outro desafio que se impôs para os agricultores familiares da produção orgânica e/ou de base agroecológica foi o viés produtivista que canaliza mais recursos da política do PRONAF para os agricultores que trabalham com *commodities*. Novamente, tais desafios

que a princípio se colocam na esfera federal, parecem refletir e externar na esfera do estado utilizado como exemplo; o que se demonstra pelo cancelamento do Programa Paraná Agroecológico em 2020.

Assim, tanto nos aspectos positivos, como negativos, da trajetória das políticas de incentivo à agricultura orgânica, percebeu-se uma aproximação entre as ações políticas na esfera nacional e do estado utilizado como exemplo. Isso pode motivar a reflexão de que o transbordamento das ações políticas entre o âmbito federal e um estado ocorre de modo bilateral entre as partes, estabelecendo um mecanismo de retroalimentação das políticas públicas focadas na promoção da produção agrícola orgânica.

Dado o atual cenário de desafios para os produtores orgânicos, é importante que ocorra a união de forças entre os agricultores, os movimentos sociais, a sociedade civil e as organizações políticas em ambas as esferas para exigirem dos responsáveis por políticas públicas novas ações de incentivo à agricultura orgânica compatível com o desenvolvimento sustentável.

Nesse caso, ressalta-se que o presente estudo traz importantes contribuições ao apontar os pontos de convergência entre as trajetórias das ações políticas de cunho Federal e do Paraná; de um modo geral notou-se que as políticas focam em eixos estratégicos semelhantes como temas relacionados à produção, conservação dos recursos naturais, conhecimento, comercialização, consumo, terra e território; e também em modos parecidos de garantir demanda, controle de qualidade e conhecimento técnico aos produtores orgânicos. A identificação dos aspectos convergentes exitosos nesse contexto pode servir de insumo para os responsáveis por políticas públicas em outros estados.

Considerando o aspecto dinâmico da formulação e implementação de políticas públicas, existe a possibilidade de temas e estudos não terem sido cobertos no presente texto, o que pode perfeitamente ser sanado em estudos futuros. Assim, fica a sugestão para que outros pesquisadores investiguem os pontos de convergência das trajetórias das políticas públicas para a produção de orgânicos e/ou de base agroecológica de outros estados em relação à esfera federal, de modo que se incentive a replicação das ações políticas assertivas para se estabelecer um sistema de retroalimentação de boas práticas entre um estado e o escopo federal, ou seja, um sistema com sinergia entre todas as unidades federativas e a esfera nacional, para que se constitua um pacto federativo que promova ainda mais a produção agrícola orgânica e/ou de base agroecológica.

Referências

AQUINO, J. R. de; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. Tentativas de inclusão da agricultura de base ecológica no PRONAF: do otimismo das linhas de crédito rural verde ao sonho frustrado do I PLANAPO. **Revista Grifos**, v. 30, n. 51, p. 163-176, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXL, n. 250, p. 8-9, 24 dez. 2003.

BRASIL. Instrução Normativa N 46, de 6 de outubro de 2011. Estabelece o regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção... **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLVIII, n. 194, p. 4-11, 7 out. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Brasil agroecológico** Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLIX, n. 162, p. 4-5, 21 ago. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO 2016-2019**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2016.

BRASIL. Portaria Nº 52, de 15 de março de 2021. Estabelece o regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos sistemas orgânicos de produção. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CLIX, n. 55, p. 10-26, 23 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Em 7 anos, triplica o número de produtores orgânicos cadastrados no ministério**. Brasília, 01 abr. 2019. (Notícias). Disponível em: <[BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos**. Brasília, 09 jan. 2024. \(Cadastro\). Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>>. Acesso em: 30 jan. 2024.](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/em-sete-anos-triplica-o-numero-de-produtores-organicos-cadastrados-no-mapa#:~:text=Em%202012%2C%20havia%20no%20pa%C3%ADs,varia%C3%A7%C3%A3o%20de%20mais%20de%20300%25.>. Acesso em: 30 jan. 2024.</p></div><div data-bbox=)

FINATTO, R. A. **Redes de agroecologia e produção orgânica na região sul do Brasil**: das intencionalidades à materialidade socioespacial. 2015. 322p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

FLORIANI, N. et al. Territorializações agroecológicas: saberes, práticas e políticas de natureza em comunidades rurais tradicionais do Paraná. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 30, n. 1, p. 1-27, 2022.

GASQUES, J. G.; BASTOS, E. T.; BACCHI, M. R. **Produtividade total dos fatores** – Brasil e

países selecionados. Ministério da Agricultura e Pecuária, Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-lidera-produtividade-agropecuaria-entre-187-paises-aponta-estudo-do-usda/Nota2021PTFBrasilePaisesselecionados1.docx>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

IFOAM. International Federation of Organic Agriculture Movements. **Definition of Organic Agriculture.** IFOAM General Assembly, 2008. (on-line). Disponível em: <<https://www.ifoam.bio/why-organic/organic-landmarks/definition-organic>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

IPARDES; IAPAR. **O mercado de orgânicos no Paraná:** caracterização e tendências. Curitiba: IPARDES, 2007.

LIMA, S. K. et al. **Produção e consumo de produtos orgânicos no mundo e no Brasil.** Brasília: IPEA, 2020. (IPEA. Texto para discussão, nº 2538). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9678/1/TD_2538.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

LIMA, L. F. et al. CONSTRUÇÃO DE UMA TIPOLOGIA PARA A PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL.. In: Anais do 59º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER) & 6º Encontro Brasileiro de Pesquisadores em Cooperativismo (EBPC). **Anais...Brasília(DF)** UnB, 2021. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/soberebpc2021/343573-CONSTRUCAO-DE-UMA-TIPOLOGIA-PARA-A-PRODUCAO-ORGANICA-NO-BRASIL>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MALISZEWSKI, E. **Setor de orgânicos cresce 30% em 2020.** AGROLINK, 15 fev. 2021. (Notícias). Disponível em: <https://www.agrolink.com.br/noticias/setor-de-organicos-cresce-30--em-2020_446084.html>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MELÃO, I. B. **Desenvolvimento Rural Sustentável a Partir da Agroecologia e da Agricultura Orgânica:** o caso do Paraná. Curitiba: IPARDES, 2010. (IPARDES. Nota técnica IPARDES, nº 8).

MICHELLON, E. et al. **Certificação pública de produtos orgânicos:** a experiência paranaense. Curitiba: CRV, 2018.

MORAES, M. D. de; OLIVEIRA, N. A. M. de. Produção orgânica e agricultura familiar: obstáculos e oportunidades. **Revista Desenvolvimento Socioeconômico em debate**, v.3, n.1, p. 19-37, 2017.

MORGAN, K.; SONNINO, R. **The school food revolution:** public food and the challenge of sustainable development. London: Earthscan, 2008.

MOURA, I. F. de. Antecedentes e aspectos fundantes da agroecologia e da produção orgânica na agenda das políticas públicas no Brasil. In: SAMBUICHI, R. H. R. et al. (Org.). **A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil:** uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Brasília: IPEA, p. 25-51, 2017.

NIEDERLE, P. A. et al. A trajetória brasileira de construção de políticas públicas para a agroecologia. **Redes (Santa Cruz do Sul. Online)**, v. 24, n. 1, p. 270-291, 2019.

OELOFSE, M. et al. Certified organic agriculture in China and Brazil: Market accessibility and outcomes following adoption. **Ecological Economics**, v. 69, n. 9, p. 1785-1793, 2010.

ORMOND, J. G. P. et al. Agricultura orgânica: quando o passado é o futuro. **BNDES Setorial**, n. 15, p. 3-34, 2002. Disponível em: <<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/2479>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PARANÁ. Lei nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio, a merenda escolar orgânica. **Diário Oficial Paraná: Executivo**, Curitiba, ano XCVII, n. 8373, p. 27, 29 dez. 2010.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **Documento-Base para o Programa Paraná Agroecológico**. Curitiba: DIOE, 2011.

PARANÁ. Decreto nº 12.431, de 23 de outubro de 2014. **Institui o Programa Paraná Agroecológico**. Curitiba: Palácio do Governo, 2014. (on-line). Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=276173#:~:text=Decreto%3A,princ%C3%ADpios%20da%20agroecologia%20no%20Paran%C3%A1.>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **Merenda nas escolas estaduais deve ser 100% orgânica até 2030**. Curitiba, 04 set. 2019. (Notícias). Disponível em: <<https://www.agricultura.pr.gov.br/Noticia/Merenda-nas-escolas-estaduais-deve-ser-100-organica-ate-2030>>. Acesso em: 01 mar. 2023.

PARANÁ. Decreto nº 4.211, de 06 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010, que institui a alimentação escolar orgânica no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio. **Diário Oficial Paraná: Executivo**, Curitiba, ano CVII, n. 10640, p. 58, 06 mar. 2020.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Líder nacional em alimentos orgânicos, Paraná investe para ampliar produção e consumo**. Curitiba, 12 dez. 2022. (Notícias). Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Lider-nacional-em-alimentos-organicos-Parana-investe-para-ampliar-producao-e-consumo>>. Acesso em: 01 mar. 2023.

PEREIRA, P. V. R. et al. A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário como forma de esvaziamento das políticas públicas de fomento à agroecologia no Brasil. In: Anais do XI Congresso Brasileiro de Agroecologia (CBA). **Anais...**São Cristóvão, Sergipe, v. 15, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/article/view/4823/3530>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

ROSA, J. da S. et al. Programa Paraná Mais Orgânico – resultados de 01 de julho de 2016 a 31 de junho de 2018. In: Anais do III Congresso Paranaense de Agroecologia (CPA). **Anais...** Foz do Iguaçu, vol. 14, n.1, fev. 2019. Disponível em: <<https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/article/view/2617/2299>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

ROSA, M. P.; SVARTMAN, B. P. Agroecologia e políticas públicas: reflexões sobre um cenário em constantes disputas. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v.18, n. 41, p. 18-41, 2018.

SAMBUICHI, R. H. R. et al. Introdução. In: SAMBUICHI, R. H. R. et al. (Org). **A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil**: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Brasília: IPEA, p. 11-22, 2017.

SANTOS, L. et al. Políticas públicas para o comércio de produtos orgânicos no Brasil. **Revista de Ciências Agrárias**, v. 40, n.2, p. 447-459, 2017.